



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

6400

REQUERIMENTO Nº /2012
(Da Sra. Perpétua Almeida)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 2.295, de 2000, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência à inclusão na Ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.295, de 2000, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem.

Sala das sessões, de 21 NOV 2012 de 2012.

Perpétua Almeida

PERPÉTUA ALMEIDA

Deputado Federal – PCdoB/AC



E0C3FC5B54



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

Justificação

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no inciso XIV do art. 7º, que, salvo negociação coletiva, é direito do trabalhador urbano e rural a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento – preceito perfeitamente ajustável ao trabalho dos profissionais de enfermagem em hospitais.

O Decreto nº 4.836, de 2003, na direção da norma constitucional, estabelece que “quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, 2 devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições”.

Por outro giro, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda a implementação de carga horária às profissões que contam com desgaste físico e emocional, categorias como a dos médicos e fisioterapeutas já conquistaram um expediente mais leve. Em unidade, porém em lutas separadas, os demais trabalhadores da saúde cobram do Legislativo a aprovação de projetos referentes à causa. Eles procuram não tratar a redução



E0C3FC5B54



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

da jornada como privilégio, e sim colocar em primeiro plano a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Neste diapasão, o Ministério da Saúde baixou a portaria nº 1.281, de 2006, autorizando a realização da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais para os funcionários das unidades hospitalares sob a gestão daquele órgão.

Portanto, Presidente, faz-se necessário a inclusão do referido Projeto de Lei na ordem do dia desta Casa.

21 NOV 2012

PERPÉTUA ALMEIDA

Deputado Federal – PCdoB/AC



E0C3FC5B54